

# **REGULAMENTO RISE-HEALTH**

Versão 1.1 – DOCUMENTO PROVISÓRIO

## ÍNDICE

Capítulo I – Natureza, missão e disposições gerais .....	3
Artigo 1º – Natureza e denominação .....	3
Artigo 2º – Missão e objetivos .....	3
Artigo 3º – Instituições de gestão.....	5
Artigo 4º – Cooperação.....	5
Capítulo II – Membros .....	6
Artigo 5º – Constituição.....	6
Artigo 6º – Admissão de membro .....	7
Artigo 7º – Alteração do tipo de membro .....	7
Artigo 8º – Perda do estatuto de membro .....	8
Artigo 9º – Direitos e deveres dos membros.....	8
Artigo 10º – Recolha, tratamento e partilha de dados .....	10
Artigo 11º – Criação de linhas temáticas .....	10
Artigo 12º – Criação de grupos de investigação .....	11
Artigo 13º – Dissolução de grupos de investigação.....	11
Capítulo III – Organização .....	13
Artigo 14º – Órgãos de gestão .....	13
Artigo 15º – Assembleia Geral .....	13
Artigo 16º – Competências da Assembleia Geral .....	14
Artigo 17º – Conselho do Consórcio .....	15
Artigo 18º – Competências do Conselho de Consórcio .....	15
Artigo 19º – Comissão Paritária .....	15
Artigo 20º – Competências da Comissão Paritária .....	16
Artigo 21º – Comissão de Estudantes de Doutoramento.....	16
Artigo 22º – Competências da Comissão de Estudantes de Doutoramento.....	17
Artigo 23º – Diretor.....	17
Artigo 24º – Competências do diretor .....	18
Artigo 25º – Renúncia e perda de mandato do diretor .....	19
Artigo 26º – Conselho Executivo.....	19
Artigo 27º – Competências do Conselho Executivo.....	20
Artigo 28º – Gabinete Executivo .....	20
Artigo 29º – Competências do Gabinete Executivo .....	20

Artigo 30º – Conselho Científico .....	21
Artigo 31º – Competências do Conselho Científico .....	21
Artigo 32º – Comissão de Ética FMUP/RISE-Health .....	22
Artigo 33º – Competências da Comissão de Ética FMUP/RISE-Health .....	22
Artigo 34º – Comissão Externa de Acompanhamento .....	22
Artigo 35º – Competências da Comissão Externa de Acompanhamento .....	23
Capítulo IV – Funcionamento .....	24
Artigo 36º – Plano de atividades .....	24
Artigo 37º – Utilização de equipamentos e infraestruturas RISE-Health .....	24
Artigo 38º – Receitas .....	24
Artigo 39º – Gestão financeira .....	25
Capítulo V – Disposições finais e transitórias.....	26
Artigo 40º – Revisão do regulamento .....	26
Artigo 41º – Casos omissos .....	26

## Capítulo I – Natureza, missão e disposições gerais

### Artigo 1º – Natureza e denominação

1. A RISE-Health: Rede de Investigação em Saúde, doravante designada por RISE-Health, é uma unidade de investigação, desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, dinamização pedagógica, e prestação de serviços de ciência reconhecida pela(s) agência(s) financiadora(s) do Ministério da Educação, Ciência e Inovação de Portugal, de abrangência nacional e natureza multicêntrica, com sede na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, doravante designada por FMUP.
2. A RISE-Health goza de autonomia científica e as relações com a FMUP regem-se pelos Estatutos e Regulamento Orgânico da mesma e pela legislação aplicável.
3. A RISE-Health não constitui pessoa coletiva nem dispõe de personalidade jurídica própria, atuando, para efeitos de contratação, gestão financeira, assunção de obrigações, faturação e receção de receitas, através da FMUP/UPorto e/ou das Instituições de Gestão, nos termos da lei, dos respetivos estatutos e das normas de financiamento aplicáveis.

### Artigo 2º – Missão e objetivos

1. A unidade de I&D+i RISE-Health tem por missão fomentar a investigação clínica e de translação, desde o laboratório até a comunidade, incentivando a colaboração científica e otimizando recursos, com o objetivo de tornar-se um agente de referência a nível mundial e um catalisador na mudança de áreas clínicas e domínios científicos que vão desde as Ciências Cardiovasculares às Neurociências, ao Metabolismo e Inovação Medicamentosa, à Ciência de Dados, e aos Cuidados de Saúde e Prevenção na Comunidade, integrando equipas de investigação multidisciplinares capazes de desenvolver investigação translacional, incluindo a investigação básica, pré-clínica e clínica e a implementação na comunidade.
2. A unidade de I&D+i RISE-Health visa:
  - a. Desenvolver investigação científica e tecnológica de carácter experimental e teórico, na área da Saúde, especialmente no âmbito da Investigação Clínica e de Translação, a nível nacional e internacional;

- b. Implementar uma sólida estratégia de internacionalização para concorrer a financiamentos internacionais e estabelecer parcerias estratégicas com instituições de referência;
- c. Promover/viabilizar e coordenar projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico nacionais e internacionais;
- d. Desenvolver a interdisciplinaridade através da realização de projetos de colaboração com outras estruturas de investigação;
- e. Estimular o intercâmbio científico com outras entidades nacionais e estrangeiras ligadas à investigação;
- f. Promover/viabilizar a organização de conferências nacionais e internacionais, cursos práticos e workshops que visem a divulgação, o intercâmbio de experiências e ainda a formação avançada nas suas áreas de atividade;
- g. Criar e implementar programas de formação avançada, nomeadamente para investigadores doutorados e para estudantes de pós-graduação (doutoramento e mestrado);
- h. Proporcionar e incentivar a formação ao mais elevado nível a jovens que pretendam iniciar e/ou dar continuidade/consustanciar uma carreira científica;
- i. Melhorar a qualidade, segurança e eficiência da prestação de cuidados de saúde, através do desenvolvimento de novos conceitos e estratégias tecnológicas aplicadas à clínica e aos serviços de saúde;
- j. Promover/viabilizar a celebração de convénios e prestar serviços de desenvolvimento tecnológico e de investigação à comunidade nas suas áreas científicas de intervenção;
- k. Utilizar eficazmente os financiamentos públicos e privados afetos às suas atividades, em conformidade com o contrato de financiamento, as normas do(s) financiador(es) e as regras das instituições de gestão;
- l. Seguir e promover/viabilizar rigorosamente uma cultura de integridade científica, adotando valores éticos inerentes à condição humana e às boas práticas de investigação;
- m. Promover/viabilizar a transferência de conhecimento para a sociedade.
- n. Promover/viabilizar a ciência cidadã.

### Artigo 3º – Instituições de gestão

1. A FMUP, enquanto instituição sede, constitui a instituição de gestão principal da unidade de I&D+i RISE-Health.
2. A unidade de I&D+i RISE-Health pode ter instituições de gestão em outras entidades nacionais com atividade de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, nomeadamente instituições de ensino superior, doravante IES, públicas ou privadas.
3. Cada instituição de gestão organizar-se-á internamente, de forma a garantir o cumprimento da missão e objetivos da unidade, bem como a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as regras do(s) financiador(es) e do contrato de financiamento.
4. São instituições de gestão da unidade de I&D+i RISE-Health todas aquelas que assinem acordos de parceria com vista à distribuição do financiamento base e programático, ou outros componentes do financiamento plurianual que não o base, que vierem a ser concedido pela(s) agência(s) financiadora(s) no âmbito do Programa Plurianual de Financiamento de Unidades de I&D, com base num orçamento proposto pelo diretor, ouvido o Conselho Científico, e aprovado pelo Conselho do Consórcio da unidade.
5. As relações entre a sede da unidade de I&D+i RISE-Health e as instituições de gestão regem-se pelo presente regulamento, pelos acordos de parceria aplicáveis e pelas normas do financiamento em vigor.

### Artigo 4º – Cooperação

1. Admite-se como vantajosa a afiliação e/ou cooperação da unidade de I&D+i RISE-Health com instituições ou redes de investigação nacionais ou estrangeiras em áreas de interesse científico mútuo.

## Capítulo II – Membros

### Artigo 5º – Constituição

1. Podem ser membros da unidade de I&D+i RISE-Health docentes e investigadores de universidades ou de quaisquer outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins de investigação, que possuam currículo científico relevante, isto é, que cumpram os critérios de sustentabilidade e qualidade relativos à produção científica que forem aprovados pelo Conselho Científico da RISE-Health.
2. Os membros da unidade de I&D+i RISE-Health classificam-se em:
  - 2.1. Investigadores integrados;
  - 2.2. Investigadores integrados principais;
  - 2.3. Investigadores colaboradores;
  - 2.4. Investigadores doutorandos.
3. Os **investigadores integrados** são detentores de grau académico de doutor, com ou sem título de agregado, possuem um contrato ou vínculo a uma instituição portuguesa, dedicam uma percentagem de tempo de trabalho a atividades de investigação na unidade de I&D+i em território nacional conforme definido pela(s) agência(s) financiadora(s) no momento da assinatura do contrato de financiamento, e cumprem os critérios sustentabilidade e qualidade relativos à produção científica que forem aprovados pelo Conselho Científico da unidade de I&D+i RISE-Health. Um investigador doutorado integrado só pode estar integrado numa única unidade de I&D+i, designadamente naquela em que desenvolve a sua atividade de investigação principal, mas pode ser colaborador de uma ou mais unidades de I&D.
4. Os **investigadores integrados principais** são investigadores integrados que coordenam as atividades de uma linha ou de um grupo de investigação na unidade de I&D+i RISE-Health.
5. Os **investigadores colaboradores** são:
  - 5.1. investigadores doutorados ou não doutorados, **com até 20%** de tempo de dedicação à investigação na unidade de I&D+i RISE-Health, que participam ou não em outras unidades de I&D; **OU**
  - 5.2. investigadores não doutorados **com pelo menos 20%** de tempo de dedicação à investigação na Unidade de I&D+i RISE-Health, **sem participação** em outras unidades de I&D **OU**

- 5.3. investigadores não doutorados que sejam bolseiros e cujos projetos de investigação prevejam uma distribuição das percentagens de tempo de dedicação à investigação entre várias unidades de I&D, de acordo com colaborações autorizadas pela entidade financiadora da bolsa ao abrigo do Estatuto do Bolsheiro de Investigação (EBI), na redação em vigor.
6. Os **investigadores doutorandos** são investigadores colaboradores não doutorados inscritos em programa doutoral, que desenvolvam, em tempo integral ou parcial, um projeto de investigação de doutoramento sob a orientação ou coorientação de um ou mais investigadores integrados da unidade de I&D+i RISE-Health, beneficiando ou não de financiamento individual e/ou institucional.

#### Artigo 6º – Admissão de membro

1. As propostas de admissão de novos membros da unidade de I&D+i RISE-Health devem ser apresentadas ao diretor da unidade, por escrito e convenientemente fundamentadas, acompanhadas de uma declaração de intenção do(a) candidato(a) e do seu curriculum vitae.
2. A admissão de um(a) investigador(a) na unidade de I&D+i RISE-Health está dependente da aprovação do Conselho Científico da unidade conforme os critérios de sustentabilidade e qualidade científica e organização definidos por este órgão.
3. Caberá ao diretor da unidade de I&D+i RISE-Health a decisão final sobre a admissão do(a) investigador(a), zelando para que a nova individualidade seja, sempre que possível, integrada num grupo de investigação e linha temática pré-existente na unidade, ouvidos os respetivos responsáveis.
4. A decisão final de admissão ou não admissão é comunicada ao(à) candidato(a), por escrito, com indicação sucinta dos fundamentos.

#### Artigo 7º – Alteração do tipo de membro

1. O(a) investigador(a) colaborador(a) poderá transitar para a categoria de investigador(a) integrado(a) mediante a satisfação das condições de admissão previstas no Artigo 5º, em pedido apresentado ao diretor da RISE-Health e aprovado pelo Conselho Científico.
2. Quando os investigadores integrados não satisfazem os critérios de qualidade e produção científica definidos pelo Conselho Científico, por um período de três anos

consecutivos, o diretor poderá propor ao Conselho Científico, (i) a alteração do seu estatuto, ou (ii) a sua exclusão da equipa de investigação.

3. Antes de deliberação, o(a) investigador(a) é notificado(a) da proposta e dos respetivos fundamentos, dispondo de prazo não inferior a 10 dias úteis para exercer o direito de audiência e apresentar os elementos que entenda pertinentes.
4. A deliberação do Conselho Científico deve ser fundamentada e comunicada ao(à) interessado(a), produzindo efeitos após homologação pelo diretor.
5. Da decisão final cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias úteis após a notificação. A interposição de recurso tem efeito suspensivo.

#### **Artigo 8º – Perda do estatuto de membro**

1. Perdem o estatuto de membro da unidade de I&D+i RISE-Health todos aqueles que:
  - 1.1. Solicitem a sua saída, mediante comunicação escrita dirigida diretor da unidade;
  - 1.2. Deixem de satisfazer, de forma continuada, os critérios estabelecidos no Artigo 5.º, mediante deliberação fundamentada do Conselho Científico, precedida de audiência do(a) interessado(a) nos termos do Artigo 7º.
2. A deliberação prevista na alínea 1.2. é homologada pelo diretor e notificada ao(à) interessado(a).
3. Da decisão final cabe recurso para a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 7º.

#### **Artigo 9º – Direitos e deveres dos membros**

1. Os investigadores da unidade de I&D+i RISE-Health reconhecem e aceitam os princípios presentes na Carta Europeia do Investigador.
2. Todos os membros têm os seguintes direitos:
  - 2.1. Participar nas atividades da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 2.2. Eleger e ser eleitos para qualquer cargo da unidade de I&D+i RISE-Health, desde que reunidas as condições de elegibilidade;
  - 2.3. Utilizar todos os equipamentos e infraestruturas de apoio postos à disposição da unidade de I&D+i RISE-Health de acordo com as regras de utilização de cada equipamento ou infraestrutura;

- 2.4. Propor ao diretor da unidade de I&D+i RISE-Health projetos de I&D no âmbito dos seus objetivos científicos e alinhados com a estratégia e os objetivos científicos da unidade;
- 2.5. Referirem a sua qualidade de investigadores da unidade de I&D+i RISE-Health em qualquer situação em que o julguem conveniente.
3. Todos os membros têm os seguintes deveres:
  - 3.1. Contribuir, dentro e fora das instituições de acolhimento, para a afirmação da unidade de I&D+i RISE-Health como organismo de excelência de investigação e de rigor científico;
  - 3.2. Desenvolver as suas atividades na unidade de I&D+i RISE-Health com o máximo empenho e competência;
  - 3.3. Manter um envolvimento regular nas atividades da unidade de I&D+i RISE-Health, afetando-lhe uma percentagem da sua atividade académica ou profissional conforme o tipo de participação na mesma;
  - 3.4. Respeitar a política de comunicação.
  - 3.5. Cumprir as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, confidencialidade, segurança e partilha de dados, bem como as políticas internas das instituições de gestão.
  - 3.6. Declarar e gerir conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes relativos a projetos, patrocínios, prestação de serviços e publicações, e cumprir as normas internas aplicáveis em matéria de integridade científica, boa conduta e ética da investigação.
  - 3.7. Fornecer os elementos necessários da atividade desenvolvida, designadamente para a elaboração dos relatórios anuais de atividade da unidade de I&D+i RISE-Health e outros fins considerados relevantes, dentro dos prazos exigidos.
4. Os investigadores integrados, os colaboradores com mais de 20% de participação na Unidade e sem participação em outras Unidades de I&D, e os colaboradores doutorandos deverão identificar devidamente a relação com a Unidade de I&D+i RISE-Health, a instituição de vínculo profissional – em especial quando se trate duma instituição de gestão da unidade – e a(s) agência(s) de financiamento da atividade, de acordo com regras aplicáveis, em qualquer atividade ou publicação realizada no âmbito dos grupos de investigação e/ou dos projetos de investigação acolhidos na unidade de I&D+i RISE-Health.

5. Os deveres de afiliação também se aplicam aos investigadores colaboradores sempre que tenham recebido financiamento ou beneficiado de infraestruturas da unidade de I&D+i RISE-Health para as referidas atividades.

#### Artigo 10º – Recolha, tratamento e partilha de dados

1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito das atividades da RISE-Health é efetuado pelas instituições de gestão responsáveis, na qualidade de responsáveis pelo tratamento ou subcontratantes, conforme aplicável, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), a Lei n.º 58/2019, na redação em vigor, e as políticas internas de proteção de dados das respetivas instituições.
2. A recolha, tratamento e partilha de dados, incluindo dados de saúde e dados genómicos, dependem das bases de licitude e garantias aplicáveis, bem como das aprovações éticas e autorizações necessárias, quando exigíveis.

#### Artigo 11º – Criação de linhas temáticas

1. A proposta de criação de linhas temáticas poderá ser realizada em qualquer momento:
  - a. Por convite do diretor da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - b. A pedido fundamentado por 3 ou mais investigadores integrados ou candidatos externos, mediante o apoio obrigatório por parte de pelo menos 10 Investigadores Integrados do RISE-Health;
2. O diretor da unidade de I&D+i RISE-Health deverá apresentar a proposta de nova linha temática ao Conselho Científico, que deliberará sobre a sua criação, com base nos critérios de sustentabilidade e qualidade relativos à produção científica que forem aprovados pelo Conselho Científico da RISE-Health.
3. A criação duma nova linha temática apenas poderá ser efetivada nas transições entre ciclos de avaliação da(s) agência(s) financiadora(s).
4. Uma linha temática deverá ser constituída por um mínimo de três grupos de investigação.
5. Uma linha temática deverá ter um Coordenador (Investigador Integrado Principal), eleito por maioria simples, pelos restantes investigadores integrados dessa linha

temática de acordo com o Regulamento das eleições da unidade de I&D+i RISE-Health.

6. A criação dum nova linha temática está sujeita a aprovação pelo Conselho Executivo após ouvir o Conselho Científico.

#### Artigo 12º – Criação de grupos de investigação

1. A criação de grupos de investigação poderá ser realizada em qualquer momento:
  - a. Por convite do diretor da unidade de I&D+i RISE-Health, ouvido o Coordenador da Linha Temática;
  - b. A pedido fundamentado por 3 ou mais investigadores integrados ou candidatos externos em articulação com o Coordenador da Linha Temática.
2. O diretor da unidade de I&D+i RISE-Health deverá apresentar a proposta de novo grupo ao Conselho Científico, que deliberará sobre a sua criação com base nos critérios de sustentabilidade e qualidade relativos à produção científica que forem aprovados pelo Conselho Científico da RISE-Health.
3. Um grupo de investigação deverá ter pelo menos três investigadores integrados.
4. Um grupo de investigação deverá ter um Investigador Principal, eleito por maioria simples, pelos restantes investigadores integrados do grupo de investigação de acordo com o Regulamento das eleições da unidade de I&D+i RISE-Health.
5. A criação dum novo grupo de investigação está sujeita a aprovação pelo Conselho Executivo após ouvir o Conselho Científico.

#### Artigo 13º – Dissolução de grupos de investigação

1. A dissolução de grupos de investigação poderá ser realizada em qualquer momento:
  - a. Por indicação do diretor da unidade de I&D+i RISE-Health, ouvido o coordenador da linha temática;
  - b. A pedido do investigador principal do grupo de investigação dirigido ao diretor da unidade de I&D+i RISE-Health, em articulação com o coordenador da linha temática.
2. Após ouvir os restantes investigadores integrados do grupo, o diretor da unidade de I&D+i RISE-Health deverá apresentar uma proposta devidamente fundamentada de dissolução do grupo ao Conselho Científico, que deliberará sobre o pedido.

3. A dissolução dum grupo de investigação está sujeita a aprovação pelo Conselho Executivo após ouvir o Conselho Científico.

## Capítulo III – Organização

### Artigo 14º – Órgãos de gestão

1. A unidade de I&D+i RISE-Health possui os seguintes órgãos de gestão cujo mandato tem a duração do ciclo avaliativo da(s) agência(s) financiadora(s), no máximo de 5 anos consecutivos:
  - 1.1. Órgãos representativos:
    - a. Assembleia Geral;
    - b. Conselho do Consórcio;
    - c. Comissão Paritária;
    - d. Comissão de Estudantes de Doutoramento.
  - 1.2. Órgãos executivos
    - a. Diretor;
    - b. Conselho Executivo;
    - c. Gabinete Executivo.
  - 1.3. Órgãos científicos
    - a. Conselho Científico;
  - 1.4. Órgãos consultivos e de supervisão ética
    - a. Comissão de Ética FMUP/RISE-Health;
    - b. Comissão Externa de Acompanhamento.

### Artigo 15º – Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral da unidade de I&D+i RISE-Health é constituída por todos os seus investigadores doutorados integrados;
2. Apenas os investigadores doutorados integrados há pelo menos 1 (um) ano têm poder de voto nas decisões da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Assembleia Geral, ao qual compete:
  - 3.1. Convocar as reuniões da Assembleia Geral da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 3.2. Representar a Assembleia Geral da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 3.3. Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral da unidade de I&D+i RISE-Health;

- 3.4. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 3.5. Apresentar à Assembleia Geral o plano de atividades e os respetivos relatórios de execução, bem como qualquer outro assunto que seja pedido à Assembleia Geral da unidade de I&D+i RISE-Health para analisar e emitir parecer.
- 3.6. Garantir o cumprimento do regimento e deliberações da Assembleia da unidade de I&D+i RISE-Health quando aplicável.

#### Artigo 16º – Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral da unidade de I&D+i RISE-Health:

1. Eleger o Presidente da Assembleia Geral da unidade de I&D+i RISE-Health:
  - 1.1. A eleição do Presidente da Assembleia Geral da unidade de I&D+i RISE-Health é feita por maioria simples dos investigadores doutorados integrados com direito a voto presentes em reunião convocada especialmente para esse fim.
2. Aprovar o regulamento da unidade de I&D+i RISE-Health. A aprovação do regulamento da unidade exige uma maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções com direito a voto presentes em reunião convocada especialmente para esse fim.
3. Pronunciar-se sobre os planos de atividades e respetivos relatórios de atividades da unidade de I&D+i RISE-Health;
4. Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhes sejam apresentados pelo presidente da Assembleia Geral.
5. As deliberações serão efetuadas por maioria simples, exceto nos casos de destituição de dirigentes, saída e exoneração de membros da RISE-Health e aprovação dos regulamentos, que será por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções com direito a voto presentes em reunião convocada especialmente para esse fim, tendo, em qualquer caso o presidente voto de qualidade.
6. Decidir, como instância de recurso, os recursos interpostos de decisões de exclusão ou alteração de estatuto de membro e de decisões de perda de mandato do diretor, nos termos do presente Regulamento.

### Artigo 17º – Conselho do Consórcio

1. O Conselho do Consórcio é constituído por:
  - 1.1. O diretor da unidade de I&D+i RISE-Health que a preside;
  - 1.2. Os representantes legais de todas as instituições de gestão da unidade de I&D+i RISE-Health, ou em quem eles deleguem.

### Artigo 18º – Competências do Conselho de Consórcio

1. Compete ao Conselho de Consórcio analisar e acompanhar os protocolos de colaboração estabelecidos com as instituições de gestão existentes, designadamente:
  - 1.1. Participar na definição da política de prestação de serviços das instituições de gestão da unidade de I&D+i RISE-Health, em articulação com o plano estratégico global estabelecido;
  - 1.2. Participar na elaboração da proposta de orçamento anual das instituições de gestão da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 1.3. Participar na elaboração dos relatórios científicos e financeiros da unidade de I&D+i RISE-Health, nas áreas de atuação das suas instituições de gestão, de acordo com a periodicidade estipulada;
  - 1.4. Homologar a eleição do diretor da unidade de I&D+i RISE-Health.
  - 1.5. Homologar o fim do mandato do diretor em caso de renúncia ou perda.
2. Por indicação do responsável legal da respetiva instituição do membro do consórcio RISE-Health, as suas competências no Conselho de Consórcio podem ser delegadas no(a) representante na Comissão Paritária.

### Artigo 19º – Comissão Paritária

1. A Comissão Paritária é composta:
  - 1.1. Pelo diretor da unidade de I&D+i RISE-Health que preside.
  - 1.2. Um Investigador Integrado representante de cada uma das instituições de gestão da unidade de I&D+i RISE-Health.
2. Os elementos referidos na alínea 1.2. são nomeados pelos responsáveis legais das instituições de gestão da unidade de I&D+i RISE-Health.

3. Os membros da Comissão Paritária perdem o mandato:
  - 3.1. Quando cessem as suas atividades na instituição de gestão que representam.
  - 3.2. Quando perdem o estatuto de investigador integrado.
  - 3.3. No caso de cessação antecipada do mandato do diretor.
  - 3.4. Por indicação do representante legal do respetivo membro do Conselho do Consórcio ao qual representa.
  - 3.5. As vagas ocorridas na Comissão Paritária, deverão ser preenchidas no prazo máximo de um mês.

#### Artigo 20º – Competências da Comissão Paritária

1. Compete à Comissão Paritária:
  - 1.1. Participar na elaboração do relatório de atividades anual da unidade de I&D+i RISE-Health, nas áreas de atuação das suas instituições de gestão;
  - 1.2. Assegurar uma eficaz articulação científica entre as suas instituições de gestão;
  - 1.3. Assegurar o cumprimento da missão da unidade de I&D+i RISE-Health nas suas instituições de gestão;
  - 1.4. Reunir ordinariamente de seis em seis meses, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for solicitado pelo diretor ou pela maioria dos membros.

#### Artigo 21º – Comissão de Estudantes de Doutoramento

1. A Comissão de Estudantes de Doutoramento da unidade de I&D+i RISE-Health, doravante designada por CED RISE-Health é composta por:
  - 1.1. Membros investigadores doutorandos da unidade de I&D+i RISE-Health conforme o Artigo 5º – Constituição, do Capítulo II - Membros, deste Regulamento.
  - 1.2. Estes membros são eleitos através de processo eleitoral próprio, de acordo com o Regulamento da CED RISE-Health, aprovado pela Assembleia Geral e disponibilizado internamente.
  - 1.3. A CED RISE-Health estará presente nas reuniões do Conselho Científico e será representada pelo seu Presidente ou Vice-Presidente.

## Artigo 22º – Competências da Comissão de Estudantes de Doutoramento

Compete à CED RISE-Health:

1. Representar, respeitar e defender os interesses dos estudantes de doutoramento da unidade de I&D+i RISE-Health junto dos órgãos de gestão da unidade e de entidades externas homólogas;
2. Garantir a integração dos estudantes de doutoramento na unidade, promovendo uma estreita ligação entre os mesmos e a restante comunidade RISE-Health;
3. Cooperar e reunir com os órgãos de gestão da unidade de I&D+i RISE-Health, contribuindo para o bom funcionamento e desenvolvimento da unidade de Investigação;
4. Apoiar os estudantes de doutoramento em questões relacionadas com a gestão dos seus projetos de investigação e a vida de investigador, promovendo a formação cívica e científica;
5. Apoiar os estudantes de doutoramento na definição dos seus planos de desenvolvimento de carreira e integração na vida socioprofissional após a finalização do doutoramento;
6. Informar e disseminar entre os estudantes de doutoramento oportunidades de financiamento e internacionalização, e facilitar o acesso a plataformas de pesquisa e artigos científicos;
7. Recolher regularmente opiniões dos estudantes de doutoramento de modo a compreender as suas necessidades e preocupações.

## Artigo 23º – Diretor

1. O diretor é eleito por um colégio eleitoral de acordo com o Regulamento das eleições da unidade de I&D+i RISE-Health, devendo ser homologado pelo Conselho do Consórcio.
2. O diretor será obrigatoriamente um investigador doutorado integrado, com a categoria de Professor Catedrático, Professor Coordenador Principal ou Investigador Coordenador a tempo integral, vinculado a uma das Instituições de Gestão da RISE-Health que seja uma Instituição de Ensino Superior Portuguesa.

3. O diretor é eleito para um mandato equivalente a um período de financiamento, habitualmente de 5 anos, podendo ser renovado uma única vez.
4. O diretor é o Investigador Principal do projeto de investigação RISE-Health.

#### Artigo 24º – Competências do diretor

1. Compete ao diretor:
  - 1.1. A direção científica e estratégica da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 1.2. Definir a política de prestação de serviços da unidade de I&D+i RISE-Health, em articulação com o plano estratégico estabelecido;
  - 1.3. Elaborar, em articulação com as instituições de gestão, a proposta de orçamento anual da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 1.4. Elaborar o Relatório Científico e Financeiro da unidade de I&D+i RISE-Health, de acordo com a periodicidade estipulada pela(s) agência(s) financiadora(s), que lhe(s) será enviado, após parecer do Conselho Científico da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 1.5. Elaborar o relatório de atividades anual da unidade de I&D+i RISE-Health, que será posteriormente sujeito a aprovação pelo Conselho Executivo;
  - 1.6. Presidir aos Conselhos Executivo e Científico e exercer voto de qualidade, em casos de empate nas deliberações;
  - 1.7. Nomear, de entre os investigadores doutorados integrados da unidade de I&D+i RISE-Health, os membros do Conselho Executivo.
  - 1.8. Convocar e presidir as reuniões da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 1.9. Representar cientificamente e institucionalmente a unidade de I&D+i RISE-Health em todos os atos públicos em que este intervenha, sem prejuízo das competências legais e estatutárias das instituições de gestão para a prática de atos jurídicos e financeiros, podendo delegar a representação mediante mandato específico;
  - 1.10. Assegurar uma eficaz articulação científica entre os seus grupos de investigação e investigadores;
  - 1.11. Assegurar o cumprimento da missão da unidade de I&D+i RISE-Health.

## Artigo 25º – Renúncia e perda de mandato do diretor

1. A renúncia ao mandato do diretor é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada ao Conselho do Consórcio e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente à sua receção, salvo se for indicada data posterior.
2. O diretor perde o mandato se:
  - 2.1. Deixar de manter vínculo laboral com uma qualquer Instituição de Gestão pertencente ao consórcio RISE-Health;
  - 2.2. Existir decisão disciplinar definitiva ou condenação penal transitada em julgado, ou decisão definitiva em matéria financeira, relacionada com o exercício de funções públicas ou profissionais, que determine inelegibilidade ou afete gravemente a confiança institucional;
  - 2.3. Incorrer em outras inelegibilidades previstas na lei.
3. A declaração de perda de mandato é precedida de notificação do diretor para, no prazo não inferior a 10 dias úteis, exercer o direito de audiência, salvo quando a causa seja objetiva e documentalmente comprovada e não controvertida.
4. A perda do mandato é declarada pelo Conselho do Consórcio mediante deliberação fundamentada e notificada ao diretor.
5. Da deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias úteis após a notificação. A interposição de recurso tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista na alínea 2.1. do n.º 2, do presente Artigo, em que o Conselho do Consórcio pode determinar a substituição imediata por razões de continuidade de gestão.
6. Nos casos de renúncia e perda de mandato, e após decisão do recurso quando apresentado, compete ao colégio eleitoral marcar eleições, a realizar no prazo máximo de 3 meses. Durante o período de vacatura ou impedimento, o diretor é substituído por um membro do Conselho Executivo designado por este órgão.

## Artigo 26º – Conselho Executivo

1. O diretor deverá nomear, de entre os investigadores doutorados integrados da RISE-Health, um Conselho Executivo para o coadjuvar nas suas funções.
2. O Conselho Executivo será composto pelo diretor, que preside, e entre quatro (4) a dez (10) vogais designados pelo diretor.
3. Os membros do Conselho Executivo devem ter vínculo laboral com uma das Instituições de Gestão pertencente ao consórcio RISE-Health.

### Artigo 27º – Competências do Conselho Executivo

1. Coadjuvar o diretor no exercício das suas competências;
2. Reunir ordinariamente uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for solicitado pelo diretor ou por pelo menos dois vogais.

### Artigo 28º – Gabinete Executivo

1. O Conselho Executivo da unidade de I&D+i RISE-Health pode ser apoiado administrativamente por uma equipa de gestores de ciência selecionados pelo diretor.
2. Os membros que constituem o Gabinete Executivo podem ser cedidos pelas instituições de gestão participantes no consórcio RISE-Health e/ou ser contratados pela instituição de gestão competente, desde que se justifique e exista dotação orçamental para o efeito, observando-se os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as regras de contratação pública quando aplicável.

### Artigo 29º – Competências do Gabinete Executivo

1. Compete à equipa do Gabinete Executivo:
  - 1.1. Apoiar todas as atividades desenvolvidas na e pela unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 1.2. Comparecer a todas as reuniões da unidade de I&D+i RISE-Health, sem direito a voto, e elaborar as respetivas atas;
  - 1.3. Arquivar todos os documentos respeitantes à unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 1.4. Elaborar os relatórios de atividades, científicos e financeiros da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 1.5. Apoiar a elaboração e cumprimento do regulamento da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 1.6. Apoiar a gestão financeira da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 1.7. Elaborar a política de comunicação e divulgação da unidade de I&D+i RISE-Health.

## Artigo 30º – Conselho Científico

1. O Conselho Científico da unidade de I&D+i RISE-Health é constituído por:
  - 1.1. O diretor que a preside;
  - 1.2. Os coordenadores das Linhas Temáticas da unidade de I&D+i RISE-Health ;
  - 1.3. Dois (2) investigadores principais de grupo por cada linha temática da unidade de I&D+i RISE-Health eleitos por maioria simples, pelos restantes investigadores integrados dessa linha temática de acordo com o Regulamento das eleições da unidade de I&D+i RISE-Health.
2. Apenas os investigadores integrados há pelo menos 1 (um) ano podem integrar o Conselho Científico.
3. Para efeitos de votação e representatividade, um Investigador Integrado apenas poderá assumir uma categoria, independentemente de possuir critérios para mais do que uma, isto é, um Investigador Integrado apenas poderá estar presente no Conselho Científico como diretor, Coordenador de Linha Temática ou Como Investigador Principal de Grupo de investigação.
4. O funcionamento do Conselho Científico é regulado por regimento interno próprio.

## Artigo 31º – Competências do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico da unidade de I&D+i RISE-Health :
  - 1.1. Emitir parecer(es) sobre a criação ou dissolução de linhas temáticas e grupos de investigação mediante proposta fundamentada do diretor;
  - 1.2. Emitir parecer(es) sobre a alteração do estatuto dos investigadores e a perda de qualidade de membro mediante proposta fundamentada do diretor;
  - 1.3. Emitir parecer(es) sobre o relatório científico e financeiro da unidade de I&D+i RISE-Health a apresentar à(s) agência(s) financiadora(s);
  - 1.4. Emitir parecer(es) sobre o orçamento, o plano estratégico e o relatório anuais de atividades da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 1.5. Apreciar projetos de I&D propostos pelos investigadores da unidade de I&D+i RISE-Health.
  - 1.6. Aplicar os critérios de sustentabilidade e qualidade a toda atividade científica da unidade de I&D+i RISE-Health;

1.7. Reunir de três em três meses, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for solicitado pelo diretor ou por dois terços dos seus membros efetivos.

#### Artigo 32º – Comissão de Ética FMUP/RISE-Health

1. A Comissão de Ética da unidade de I&D+i RISE-Health é a Comissão de Ética da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, criada por Despacho do diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e do diretor da RISE-Health de 23 de maio de 2025, homologados pelo Despacho n.º 6664/2025, publicado na 2.ª série do Diário da República, nº 114 de 16 de junho de 2025, doravante designada por Comissão de Ética FMUP/RISE-Health.
2. A composição da Comissão de Ética FMUP/RISE-Health pode ser consultada no Despacho n.º 6664/2025, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 114, de 16 de junho de 2025.

#### Artigo 33º – Competências da Comissão de Ética FMUP/RISE-Health

1. À Comissão de Ética FMUP/RISE-Health cabe:
  - a. zelar pela observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas, das ciências da vida e das ciências pedagógicas de ensino/aprendizagem e educativas, procedendo à análise e reflexão sobre temas da prática médica e biomédica, da bioética e do biodireito que envolvam questões de ética, emitindo pareceres, ou outro tipo de documentos, sobre os mesmos, de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade humanas e salvaguardar o exercício do consentimento como base do respeito pela autonomia de vontade, assim como garantir o respeito pelos animais e o seu bem-estar em virtude da sua consciência, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 34º – Comissão Externa de Acompanhamento

1. A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por individualidades exteriores à Unidade de I&D+i RISE-Health, selecionadas pelo Conselho Científico da unidade de I&D+i RISE-Health, a quem seja reconhecida competência na sua área de atividade.

2. Os elementos da Comissão Externa de Acompanhamento devem, preferencialmente, exercer a sua atividade em instituições internacionais.
3. O número de elementos que integram a Comissão Externa de Acompanhamento deve ser igual ou superior a 3, mas não superior a 7 elementos.

#### Artigo 35º – Competências da Comissão Externa de Acompanhamento

1. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:
  - 1.1. Exercer funções de avaliação e de aconselhamento interno, segundo parâmetros definidos pela Unidade de I&D+i RISE-Health, sendo o resultado da sua atividade destinado a uso da unidade RISE-Health e a apresentação a instituições financiadoras externas;
  - 1.2.** Analisar regularmente o funcionamento da unidade de I&D+i e emitir os pareceres que julgar convenientes, designadamente sobre o Plano e o Relatório anuais de Atividades.

## Capítulo IV – Funcionamento

### Artigo 36º – Plano de atividades

1. O Plano de Atividades da RISE-Health constitui uma ferramenta de planeamento das atividades a realizar no âmbito da unidade de I&D+i, tendo em vista a otimização dos recursos humanos e do equipamento e infraestruturas.
2. Preferencialmente até o dia 1 de outubro de cada ano, os Coordenadores das Linhas Temáticas devem entregar ao diretor as suas propostas para o plano de atividades.
3. As atividades não previstas podem ser propostas ao diretor para inclusão posterior no Plano de Atividades, desde que:
  - 3.1. Estejam alinhadas com o plano estratégico da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 3.2. Estejam alinhadas com o Plano de Atividades existente e com o Regulamento da unidade de I&D+i RISE-Health;
  - 3.3. Exista dotação orçamental para a sua realização.

### Artigo 37º – Utilização de equipamentos e infraestruturas RISE-Health

A utilização das infraestruturas e equipamentos adquiridos e/ou afetados à Unidade de I&D+i RISE-Health pelos seus investigadores é preferencial, podendo ser usados por entidades externas, segundo as normas estabelecidas no regulamento de cada uma das infraestruturas e instituições de gestão.

### Artigo 38º – Receitas

Constituem receitas e financiamentos afetos às atividades desenvolvidas no âmbito da unidade de I&D+i RISE-Health, a arrecadar e gerir pelas instituições de gestão competentes, nos termos das normas aplicáveis:

- a) Financiamento plurianual atribuído pela(s) agência(s) financiadora(s);
- b) Financiamentos de projetos específicos submetidos e/ou executados no âmbito da unidade de I&D+i RISE-Health;
- c) Financiamentos provenientes de outras entidades financeiras, públicas ou privadas;

- d) Receitas provenientes da prestação de serviços por investigadores no âmbito das suas atividades na Unidade, através da instituição de gestão competente e de acordo com as regras internas aplicáveis;
- e) Donativos e patrocínios aceites pela(s) instituição(ões) de gestão competente(s), de acordo com as regras internas aplicáveis e as normas de integridade e conflitos de interesse.

#### Artigo 39º – Gestão financeira

1. A gestão financeira do financiamento plurianual, incluindo financiamento base e financiamento programático quando aplicável, é realizada pelas instituições de gestão nos termos do contrato de financiamento e das Normas de Execução Financeira em vigor.
2. O financiamento base é distribuído pelas instituições de gestão de acordo com as regras do(s) financiador(es) e com o índice de participação dos investigadores doutorados adstritos, competindo a cada instituição executar e prestar contas da parcela que lhe é atribuída.
3. O financiamento programático e outros componentes do financiamento plurianual que não o base, se e quando concretamente atribuído pela(s) agência(s) financiadora(s) ou outras entidades, será distribuído pelas instituições de gestão com base num orçamento proposto pelo diretor ouvido o Conselho Científico, e aprovado pelo Conselho do Consórcio da unidade de I&D+i RISE-Health, sem prejuízo das regras do(s) financiador(es) e da autonomia administrativa e financeira de cada instituição.
4. As verbas provenientes de projetos de investigação, de prestação de serviços e de outras fontes são executadas e geridas pela instituição de gestão que seja titular do respetivo financiamento ou contrato, de acordo com as regras aplicáveis, incluindo as de contratação pública quando aplicável.
5. A aquisição de bens e serviços e a contratação de recursos humanos no âmbito das atividades da unidade são realizadas pela instituição de gestão competente, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.
6. A aceitação de patrocínios, donativos ou outras vantagens para atividades da RISE-Health é efetuada pelas instituições de gestão competentes e sujeita às regras internas aplicáveis, às normas do(s) financiador(es) e ao presente Regulamento.

## Capítulo V – Disposições finais e transitórias

### Artigo 40º – Revisão do regulamento

1. O presente regulamento poderá ser revisto:
  - 1.1. Cinco anos após a data da sua aprovação ou da respetiva revisão;
  - 1.2. Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Geral da unidade de I&D+i RISE-Health.
  - 1.3. A alteração do presente regulamento carece da aprovação da Assembleia Geral.

### Artigo 41º – Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos, em primeiro lugar, por aplicação das disposições legais aplicáveis e dos Estatutos e regulamentos das instituições de gestão. Persistindo a dúvida, serão resolvidos por deliberação do Conselho Executivo, sob proposta do diretor, após consulta, quando adequado, do Conselho Científico e do Conselho do Consórcio. Da resolução será dado conhecimento às instituições de gestão envolvidas.